



NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP

CNPJ: 05.972.711/0001-41 Insc. Est.: 15.235.164-7 Insc. Munic.: 159.572-7
Tv. Mariz e Barros, 1678, Pedreira, CEP: 66080-009 - Belém, Pará
Tels.: (91) 3226-9231 / 3226-9237 / 3236-1734 / 3347-9401
Cels: 98206-1448 (Tim|WhatsApp) / 99995-8640 (Vivo) / 98899-1528 (Oi)
www.nopragas.com.br / nopragas@nopragas.com.br



A

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, com sede nesta cidade, na Tv. Mariz e Barros, 1678 – Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.972.711/0001-41, vem, respeitosamente e tempestivamente, por seu representante legal ao fim assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 23/2017, com base na Lei Federal Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, e demais normas legais correlatas, aduzindo os fatos e fundamentos a seguir:

1. DOS VICIOS DO EDITAL

Reza o Edital que a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, caixas e poços nas dependências do edifício sede da SUDAM e também a limpeza das caixas de passagem de esgoto e a desobstrução de toda a tubulação de esgoto existente, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos.

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois traz as regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando a Administração Pública e os licitantes.

A relevância do edital está consubstanciada no princípio da vinculação ao edital (arts. 3º e 45º, caput da Lei nº 8.666/1993), que decorre do princípio da legalidade, uma vez que a administração/servidor público somente pode agir quando a lei permitir, de forma que os atos praticados durante a licitação são vinculados aos ditames legais.

Por ser ato administrativo, o edital deve observar os ditames legais, do contrário pode ser declarado nulo, sendo o que se pretende demonstrar na presente Impugnação.

2. DA HABILITAÇÃO

Com relação ao item de higienização e desinfecção dos reservatórios de água destinados ao consumo humano, o **Estado do Pará através da Lei nº 5.882 de 21 de dezembro de 1994**, art. 2º, estabelece que os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água, deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário ou 1 (um) químico.

No art. 7º estabelece que os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água serão executados exclusivamente por pessoas físicas e jurídicas devidamente capacitadas ou credenciadas pela autoridade sanitária competente. No § 1º, especifica que cabe ao órgão fiscalizador cadastrar, credenciar e fiscalizar os prestadores de tais serviços, sendo que no município de Belém essa atribuição é da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA - Vigilância Sanitária).

Nesse aspecto, vemos que para as empresas prestadoras de serviços dessa natureza exerçam legalmente essa atividade, é obrigatório manterem como responsável técnico um profissional do CREA –



NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA-EPP

CNPJ: 05.972.711/0001-41 Insc. Est.: 15.235.164-7 Insc. Munic.: 159.572-7
Tv. Mariz e Barros, 1678, Pedreira, CEP: 66080-009 - Belém, Pará
Tels.: (91) 3226-9231 / 3226-9237 / 3236-1734 / 3347-9401
Cels: 98206-1448 (Tim|WhatsApp) / 99995-8640 (Vivo) / 98899-1528 (Oi)
www.nopragas.com.br / nopragas@nopragas.com.br



Conselho Regional de Engenharia (Engenheiro Sanitarista/Químico) ou CRQ – Conselho Regional de Química (Químico), bem como disporem da Licença de Funcionamento junto à SESMA – Vigilância Sanitária, conforme previsto na lei.

Assim, no Edital ora impugnado encontramos exigências que não se aplica ao serviço de higienização dos reservatórios de água, dessa forma o edital precisa ser modificado de forma a não restringir a participação de licitantes, caso contrário admite-se os vícios do edital, sendo passível na forma da lei de impugnação e/ou nulidade dos atos dele decorrentes, pretéritos ou futuros.

Nesse contexto nos referimos exigência de qualificação técnica, item 15.6.1, letra c) “**Licença de Operação emitida pela SEMMA ou SEMA, conforme Lei Estadual 5.882 de 21 de dezembro de 1994**”. Observa-se que essa exigência não está prevista na Lei Estadual 5.882/94 e que, portanto, deve ser suprimida do edital especificamente para os serviços de higienização de reservatórios de água.

3- DO PEDIDO

Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37, caput e inciso XXI da Carta magna de 1988, especialmente quanto ao princípio da isonomia e da legalidade, somados aos demais princípios estatuídos nas leis federais e estaduais e ao princípio da competitividade, tendo em vista melhores condições de contratação e, com isso, atendendo ao compromisso com a sustentabilidade ambiental, ao interesse público e à lei, a **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, requer:

1) Que seja acolhida a presente Impugnação declarando a nulidade dos itens do edital que foram impugnados, alterando-os na conformidade do ordenamento jurídico pátrio, com as solicitações/alterações dos documentos apontados, sem prejuízo dos demais solicitados e aplicáveis aos serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água:

A. Excluir no item 15.6.1 a letra c) “**Licença de Operação emitida pela SEMMA ou SEMA, conforme Lei Estadual 5.882 de 21 de dezembro de 1994**”, pois a mesma não tem previsão legal;

B. Sugerimos substituir no item 15.6.1, letra a) a “Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009” pela “Lei estadual 5.882/94;

2) Que, em não acolhendo a Impugnação, encaminhe à autoridade superior para apreciação e deliberação.

Nesses termos, pede deferimento.

Belém, 21 dezembro de 2017

Josias Rodrigues de Mesquita
CPF/MF: 223.270.882-91
RG/SSP: 2.638.417